GOVERNO MUNICIPAL DE
COCAL DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

**PROCESSO Nº 027/2023**
**PROCEDIMENTO Nº 002/2023**
**ADESÃO Nº 002/2023**

**CONTRATO Nº 027/2023**

**ADESÃO AO SRP DO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PI, NA CONDIÇÃO DE CARONA, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6061/2022. QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI (PUBLICAÇÃO ANO XX – EDIÇÃO IVDCCXXI - TERESINA (PI) – SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022 • DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS).**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.574/0001-83, situado na Rua Francisco Alves Mendes, 149, Centro, CEP 64278-000, Cocal de Telha – Piauí, por meio da Prefeitura Municipal, através de Representante Legal, a Srª. Prefeita Municipal **Karyne Aragão Cansançao**.

**CONTRATADO**: OMF CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 15.747.692/0001-03, com Sede na Rua Beneditinos, 16, quadra 1, Casa 16, Bairro São Pedro, Teresina – PI, neste ato representada pelo Sr. Luis Felipe Feitosa Cavalcante, CPF Nº. 025.555.583-06.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Adesão nº. 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Adesão ao srp do município de Pedro II – PI, na condição de carona, à ata de registro de preços nº 041/2022, referente ao pregão eletrônico srp nº 041/2022 – processo administrativo nº 6061/2022. que tem como objeto registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados reforma e manutenção de prédios públicos, para atender as necessidades do município de Pedro II - PI (publicação ano xx – edição ivdccxxi - Teresina (PI) – segunda-feira, 19 de dezembro de 2022 • diario oficial dos municípios).

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE
Data: 13/04/2023 15:20:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**I -** O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2020.

**I -** O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 027/2023, Adesão nº. 002/2023 bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I -Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

III - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

V - Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

VIII - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

IX - Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes do ANEXO -INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR, impondo, conforme o caso, as sanções financeiras por metas não atingidas.

X - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

XI - Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE
Data: 13/04/2023 15:20:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

produza complicações para a supervisão e Fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

## CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.

II - Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente.

III - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

IV - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

V - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

VI - Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Termo de Referência.

VII - Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão Contratante, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

VIII - É considerado familiar, nos termos do art. 2°, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

IX - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE
Data: 12/04/2023 15:20:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

X - Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

XI - Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá- la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO EHORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme descrito no TR.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - Por se tratar de serviços de natureza continuada, o prazo de vigência será de 12(doze) meses, consoante, Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60(sessenta) meses, desde que os valores permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para a prorrogação contratual será observado se:

I.I.I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

I.I.II. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

I.I.III. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

I.I.IV. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

I.I.V. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para aAdministração;

I.I.VI. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

I.I.VII. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

I.I.VIII.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

II - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE
Data: 13/04/2023 15:20:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

no ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO / FPM / FUNDEB 30% / FMAS / FUS / PAB / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O valor contratado é de R$ 1.811.664,56 (um milhão oitocentos e onze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), que será pago mediante o fornecimento de produtos, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha – PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**I** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**II** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**II** - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

I - Após recebimento definitivo dos serviços, o fiscal de contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

II - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

III - Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor:

III.III.I. Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

III.III.II. O prazo do item III.III.I poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

III.III.III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de a ser e pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE
Data: 13/04/2023 15:20:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

recebimento de seus créditos;

III.III.IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

III.III.V. Havedo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

III.III.VI. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

III.III.VII. I. O prazo de validade;

III.III.VII.IIA data da emissão;

III.III.VI.III.Os dados do contrato e do órgão contratante;

III.III.VI.IV. O período de prestação dos serviços;

III.III.VIII. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim
apurado: I = (TX) I = ( 6 / 100 ) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**I** - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**II-** As demais formas de fiscalizações deverão ser observados no Termo de Referência, para fins de elaboração do CONTRATO DEFINITIVO.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE
Data: 15/04/2023 15:20:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE
COCAL DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**I** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**§1º** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

**§2º** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

**§3º** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

**I** - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcialdo contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**I** - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Adesão de Licitação nº. **002/2023**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**II** - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à propostada Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**I** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE
Data: 13/04/2023 15:20:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE
COCAL DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**I -** Fica eleito o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três),vias de igual teor, devidamente assinadas.

Cocal de Telha (PI), 13 de Abril de 2023.

Karyne Aragão Cansanção.
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ nº 01.612.574/0001-83
Karyne Aragão Cansanção
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE
Data: 13/04/2023 15:20:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OMF CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 15.747.692/0001-03
Luís Felipe Feitosa Cavalcante
CPF Nº. 025.555.583-06
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____